



EXM^a SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DE ESTRELA/RS.

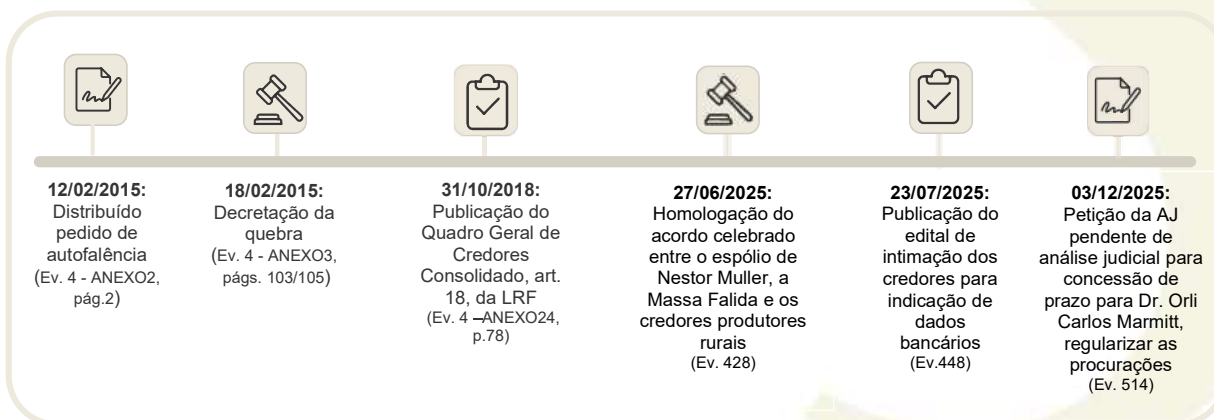
eproc 5000020-75.2015.8.21.0047.

MASSA FALIDA DE SANTA RITA LATICÍNIOS LTDA, por sua Administradora Judicial, nos autos da **AUTOFALENCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Ex^a, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e na decisão do Evento 516**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pela Lei 11.101/2005, demonstrando, dentre outros eventos, que a **decretação da falência ocorreu em 18/02/2015** (Evento 4 – ANEXO3, págs. 103/105):





II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital do art. 99 c/c art. art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005.	Evento 4 – ANEXO13, Págs.89/91
Edital do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.	Evento 4 – ANEXO15, Págs.93/95
Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado, art. 18, da Lei 11.101/2005.	Evento 4 – ANEXO24, Pág.78
Edital de intimação dos credores para indicação de dados bancários.	Evento 448

III - EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

3. Na presente demanda falimentar, foi nomeado perito contábil João Carlos Meroni Miranda (**Evento 1, ANEXO9, p. 13/14**), que apresentou laudo pericial, o qual sofreu impugnações dos sócios da falida, pedidos de esclarecimentos da Administradora Judicial até a apresentação da Exposição Circunstanciada do artigo 22, III, 'e', c/c 186, ambos da Lei 11.101/2005 (**Evento 206, ANEXO2**), nos moldes a seguir:

- Laudo pericial (**Evento 4, ANEXO17, p. 43/53**);
- Impugnação dos sócios da falida (**Evento 4, ANEXO18, p. 12/21**) e (**Evento 4, ANEXO19, p. 01/22**);
- A Administradora Judicial sugeriu o acolhimento do laudo pericial ou se disponibilizou em agendar horário com a falida e contador por ela contratado para analisar os documentos (**Evento 4, ANEXO20, p. 03/07**);
- A Administradora Judicial comunicou a realização de reunião no escritório do perito contábil da cidade de Porto Alegre/RS na presença dos advogados dos sócios da falida, que indicaram assistente e solicitaram a disponibilização da documentação que amparou o laudo (**Evento 4, ANEXO22, p. 37**);
- Os sócios da falida apresentaram "laudo" elaborado pelo perito assistente por ela contratado (**Evento 4, ANEXO23, p. 14/104**);



- A Administradora Judicial sugeriu a intimação do perito judicial para se pronunciar acerca das tardias considerações dos sócios da falida (Evento 4, ANEXO23, p. 105/107);
- Laudo pericial complementar pugnando pela complementação da documentação pelos sócios da falida (Evento 4, ANEXO24, p. 30/33);
- Os sócios da falida solicitaram a concessão de prazo adicional para atender o requerimento do perito judicial (Evento 4, ANEXO24, p. 35), tendo a Administradora Judicial sugerido a imediata intimação para atendimento (Evento 4, ANEXO24, p. 81), o que foi acolhido por esse ilustrado juízo (Evento 4, ANEXO24, p. 85);
- Os sócios da falida apresentaram documentação complementar (Evento 4, ANEXO24, p. 88/131);
- Foi determinada a intimação de Valdir José Sulzbach para atendimento das solicitações do perito (Evento 4, ANEXO25, p. 24), que restou efetivada (Evento 4, ANEXO30, p. 03/04), tendo colacionado documentos (Evento 4, ANEXO30, p. 13/40;)
- A Administradora Judicial sugeriu a renovação da intimação do Sr. Valdir José Sulzbach para apresentar a declaração de imposto de renda de 2015 e 2016 (Evento 4, ANEXO30, p. 44), que restou acolhido por esse ilustrado juízo (Evento 4, ANEXO30, p. 56), que foi efetivado (Evento 4, ANEXO31, p. 16/17);
- Laudo pericial complementar destacando a não apresentação de todos os documentos solicitados (Evento 4, ANEXO31, p. 12/15 e 19/22);
- Os sócios da falida colacionaram novos documentos e considerações do seu assistente técnico (Evento 4, ANEXO31, p. 27/46);
- **A Administradora Judicial comunicou o falecimento do sócio Nestor Muller ocorrido em 01/04/2020** e sugeriu o aprazamento de audiência virtual para deslinde definitivo acerca da responsabilização dos sócios da falida (Evento 36), que foi indeferido por esse ilustrado juízo, por entender que a questão deve ser sanada em laudo pericial (Evento 74);
- A Administradora Judicial pleiteou a intimação do perito contábil para apresentação de laudo pericial consolidado e conclusivo (Evento 91);



- Em 22/03/2021, foi apresentado laudo pericial consolidado e conclusivo (**Evento 109**);
- Os sócios da falida apresentaram considerações acerca do laudo pericial consolidado (**Evento 154**);
- A Administradora Judicial informou que procederia a análise do laudo pericial consolidado do **Evento 109**, bem como as considerações lançadas pelos sócios da falida ao **Evento 154** (**Evento 159**).

4. O Ministério Público opinou pelo encaminhamento dos documentos necessários à autoridade policial para instauração do competente inquérito policial (**Evento 221**), o que restou acolhido pelo juízo (**Evento 224**).

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

5. Não houve ajuizamento de ação para responsabilização do dirigente da empresa falida.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

6. O ativo arrecadado na presente demanda falimentar decorre: **(a)** da venda dos bens da Massa Falida; **(b)** restituição de valores pela Fazenda Nacional e **(c)** acordo entabulado com o espólio do dirigente da falida.

7. Destaca-se a distribuição do incidente de prestação de contas (eproc nº 5001731-42.2020.8.21.0047), o qual se encontra em fase atualização.

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

8. Não há pendências quanto aos bens arrecadados, tendo em vista que todas as diligências foram concluídas.



VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECADAÇÃO DE BENS:

9. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

10. Em 31/10/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico a Consolidação do Quadro Geral de Credores (Evento 4 – ANEXO24, Pág.78).

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

11. Registra-se que todos os documentos afeitos aos pagamentos realizados pela Massa Falida se encontram apresentados no incidente de prestação de contas nº 5001731-42.2020.8.21.0047.

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

12. Informo que não há incidentes de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

13. Não foram localizadas execuções individuais ou fiscais não submetidas à *vis attractiva* da falência.

XII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

14. No caso, registra-se que os credores e interessados já constam cadastrados no feito.



XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

15. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, verifica-se que permanece **pendente de análise judicial o pedido formulado por essa Administradora Judicial no Evento 514, referente à concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que o Dr. Orli Carlos Marmitt, OAB/RS 70.358, regularize as procurações**, mediante a apresentação de instrumentos atualizados e assinados de forma compatível com o respectivo documento de identificação.

16. No que tange ao pedido do ente público municipal de complementação do pagamento realizado (Evento 522), essa Administradora Judicial informa que foi adimplido o valor do Quadro Geral de Credores atualizado (Evento 417, CALC4 e Evento 444, COMP2), o qual não foi objeto de insurgência.

17. Ademais, o extrato de débito e a memória de cálculo ora apresentados pela municipalidade (Evento 522, EXTR2 e CALC3) contemplam valores de juros superiores ao tributo, não obstante os vencimentos terem se dado poucos meses antes da quebra (20/11/2014 – 1º vencimento; quebra em 18/02/2015), afora englobar taxa de funcionamento do ano de 2015, cuja quebra, repita-se, se deu em 18/02/2015, que sabidamente não é devida.

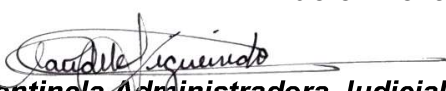
XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

18. No ponto, informo que o saldo disponível nas contas da Massa Falida resulta em R\$ 3.492.034,29 na data de 05/02/2026, conforme extrato em anexo.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, **fins de que seja homologando com ulterior remessa dos autos ao Juízo Regional Empresarial de Pelotas/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.**

Novo Hamburgo/RS, 25 de fevereiro de 2026.

P. deferimento.


Sentinela Administradora Judicial.
Claudete Figueiredo –Profissional responsável.


p.p Renata Fabris.
OAB/RS 62.499.